



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

AVISO

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Março de 2007, foi atribuída à Empresa Rio Doce Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1684L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais industriais, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 44' 0.00"	38° 45' 0.00"
2	11° 44' 0.00"	38° 54' 0.00"
3	11° 48' 0.00"	38° 54' 0.00"
4	11° 48' 0.00"	38° 52' 0.00"
5	11° 52' 0.00"	38° 52' 0.00"
5	11° 52' 0.00"	38° 50' 0.00"
7	11° 54' 0.00"	38° 50' 0.00"
8	11° 54' 0.00"	38° 45' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Agosto de 2008.  
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Março de 2007, foi atribuída à Empresa Rio Doce Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1680L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais associados, no distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 26' 0.00"	38° 45' 0.00"
2	11° 26' 0.00"	38° 57' 30.00"
3	11° 31' 30.00"	38° 57' 30.00"
4	11° 31' 30.00"	38° 45' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Agosto de 2008.  
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Cynthia Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Cynthia Maria Inácio Campos e Sarifa Abraão Inácio Campos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cynthia Comercial, Limitada, com sede na Rua Alfred Keill, número mil trezentos e quarenta e oito barra A, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cynthia Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Rua Alfred Keill, número mil trezentos e quarenta e oito barra A, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) Por decisão da assembleia geral a sociedade poderá abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

#### ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, comércio a grosso com importação e exportação de artigos electrónicos (especialmente materiais de telefonia móvel) e comércio em geral.

Dois) Como actividade secundária a sociedade também se dedicará posteriormente ao comércio a grosso de artigos de vestuário.

Três) A sociedade poderá adquirir livremente participações no capital social de outras sociedades, mesmo que reguladas por lei especial e/ou prosseguindo objecto social diferente do seu, podendo ainda participar em consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO  
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de quinze mil meticais, pertencente à sócia Cynthia Maria Inácio Campos, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Outra no valor de cinco mil meticais, pertencente a Sarifa Abraão Inácio Campos, correspondente vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os respectivos termos e condições.

ARTIGO QUINTO  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO  
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, no final do exercício, para discussão e aprovação das contas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, se estiver presente a sócia maioritária.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Cinco) Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar e modificar os estatutos da sociedade;
- b) Nomear e demitir a gerência;
- c) Analisar e aprovar o relatório de contas e o balanço;
- d) Decidir sobre a aplicação de resultados do exercício.

ARTIGO SÉTIMO  
(Administração)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes nomeados pela assembleia geral que fixará as suas remunerações.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Quatro) Fica, desde já, nomeada administradora e directora executiva da sociedade a sócia Cynthia Campos, e como subgerente a sócia Sarifa Campos.

ARTIGO OITAVO  
(Lucros)

Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO  
(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.  
Maputo, vinte e nove de Abril de doismil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Mozabetão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de vinte e nove de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste Cartório, foi constituída entre José Repolho da Conceição, Jorge Manuel Veríssimo Palai e Fernanda de Jesus Bernardo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozabetão, Limitada, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil duzentos e cinco, rés-do-chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I  
Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO  
(Objecto)

Com a denominação Mozabetão, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO  
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil duzentos e cinco, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO  
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção e comercialização de betão, bem como a comercialização de inertes e outros materiais de construção.

Dois) Desde que devidamente licenciada, a sociedade pode dedicar-se à prestação de serviços diversos e a exercer qualquer outra actividade, incluindo as que se mostrarem conexas e complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO  
(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II  
Do capital social  
ARTIGO QUINTO  
(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em cinquenta por cento, é de um milhão de meticais e está dividido em três quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinco mil meticais, correspondente a setenta vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Jorge Manuel Veríssimo Palai;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e trinta e cinco mil meticais correspondente a vinte e três vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a José Repolho da Conceição; e
- c) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente a Fernanda de Jesus Bernardo.

ARTIGO SEXTO  
(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, bens, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO  
(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito, qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO  
(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III  
Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I  
Da assembleia geral

ARTIGO NONO  
(Assembleia geral)

A) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

B) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou por dois administradores, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax, correio electrónico ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

C) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
(Funcionamento da assembleia geral)

Um) Os sócios que por qualquer motivo pretenderem fazer-se representar nas assembleias gerais devem assegurar que os mandatários entreguem a procuração ao presidente da mesa da assembleia até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quorum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO  
(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

Um) Requerem a maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e a cessão de quotas da sociedade e alteração do pacto social, bem como a dissolução da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
(Gestão da sociedade)

Um) A gestão da sociedade fica a cargo dos sócios.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) O Administrador pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade, devendo especificar os poderes que lhes confere.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO  
(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores ou de dois mandatários.

Dois) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV  
Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO  
(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO  
(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO  
(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei, bem como por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO  
(Omissões)

Todas as omissões serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

Road Line, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e quatro, exarada a folhas setenta e oito a setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta e cinco traço B do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do mesmo, se procedeu, na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a terá seguinte teor:

ARTIGO QUARTO  
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais, pertencente ao sócio Niamatullah Haji Muhammad Ramazan;
- b) Uma quota no valor de quarenta e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Rehamatullah Haji Muhammad Ramazan;
- c) Uma quota no valor de dezasseis mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Saminllah Khan.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

Slowboat Adventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas doze e treze do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e três da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

*Primeiro* - Michale Douglas Luck e Liliam May Privett, casados naturais e residentes na África do Sul e acidentalmente na praía do Toto cidade de Inhambane.

*Segundo* - Hugo Enrique Valdés Riquelme, casado, natural de Santiago-Chile, de nacionalidade Chilena e residente em Inhassoro, pessoa cuja a identidade verifiquei em face do seu DIRE n.º 016795, e autorização de residência temporária n.º 00669888, emitido pela Migração da Maxixe-Inhambane, que outorga neste acto em representação dos senhores Paul Isham e Simona Manji, casados sob o regime de separação de bens, naturais e residentes na África do Sul, e Willem Johannes Wessels e Jaqueline Wessels, casados sob o regime de separação de bens, naturais e residentes na África do Sul, respectivamente, de acordo com as procurações outorgadas na conservatória de Inhassoro.

E pelos primeiros outorgantes foi dito:

Que são os únicos técnicos e actuais sócios da sociedade Slowboat Adventures, Limitada, com o capital social de dez mil meticais, constituída por escritura de cinco de Julho de dois mil e quatro a folhas sete e seguintes do livro de notas número cento sessenta e quatro, desta Conservatória, matriculada no Conservatória do Registo Comercial sob o número seiscentos e trinta e sete, a folhas vinte e duas verso do livro C.

Que de acordo com acta da assembleia geral extraordinária da sociedade os primeiros outorgantes cedem na totalidade a sua quota para os segundos outorgantes deixando deste modo de fazer parte da sociedade, ficando a constituir-se pelos sócios seguintes e com a distribuição do capital social:

- a) Paul Isham, passa a deter uma quota de trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, correspondente a três mil e setecentos e cinquenta meticais;
- b) Simona Manji, passa a deter uma quota de trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, correspondente a três mil e setecentos e cinquenta meticais;
- c) Willem Johannes Wessels, passa a deter uma quota de doze vírgula cinco por cento do capital social, correspondente a mil e duzentos e cinquenta meticais;
- d) Jaqueline Wessels, passa a deter uma quota de doze vírgula cinco por cento do capital social, correspondente a mil e duzentos e cinquenta meticais.

Em tudo o que não foi alterado mantém a versão dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## ML, Lda - Mozambique Liquor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo

Comercial de Maputo sob o NUEL 100074885 uma entidade legal denominada ML, LDA - Mozambique Liquor, Limitada.

Entre:

*Primeiro* - Virez Premgi, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110035658R, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e sete, residente em Maputo;

*Segundo* - Elsa Prata da Silva Chiquele, de nacionalidade moçambicana, casada com Wiliamo Ângelo Chiquele sob o regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110358021L, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e oito, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscentos e dezasseis, décimo primeiro andar direito.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que rege pelos seguintes Estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede, duração e forma

Um) A sociedade adopta a denominação ML, Limitada, que significa Mozambique Liquor, Limitada, com sede social em Maputo, e tem duração por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade após a obtenção das necessárias licenças e alvarás.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sede social, abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação e venda de bebidas, produtos alimentares e de higiene;
- b) *Procurement*, logística e todos serviços relacionados;
- c) representação de pessoas singulares, colectivas, marcas e patentes.

Dois) Prévia deliberação da assembleia geral e obtenção das necessárias licenças e alvarás, a sociedade poderá desenvolver outra actividade económica.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Participações

Prévia deliberação da assembleia geral a sociedade pode subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se, por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações existentes ou por constituir, seja qual for o seu objecto, tipo, lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos actos necessários para tais fins.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Virez Premgi;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a sócia de Elsa Prata da Silva Chiquele.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante a entrada em numerário ou espécie, incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, devendo a assembleia geral definir as condições de aumento e designar as pessoas para outorgar a escritura de aumento de capital, realizar os actos preparatórios e subsequentes.

Três) Nos aumentos de capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja transmitir, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

Um) A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for onerada ou dada como garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de consentimento e preferência estabelecidas no artigo oitavo.

Dois) Salvo acordo diverso entre as partes, a contrapartida da amortização será o valor que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou se a sociedade assim o entender, segundo um balanço especialmente organizado para o efeito.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a mesma assembleia geral vier a deliberar.

Quatro) A sociedade terá ainda direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número um, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela, serem criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO OITAVO Assembleia geral

Um) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação para a assembleia geral é feita pelo seu presidente através de carta registada dirigida a todos os sócios e expedida com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que caiam sobre objecto estranho a ordem de trabalhos ou que a convocação tenha sido dispensada, não exista ou não tenha sido regularmente feita.

Três) A assembleia geral pode ter lugar quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede social.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem livremente indicarem por simples carta subscrita pela sua gerência ou administração ou mediante mandatário que tiverem constituído por procuração bastante.

#### ARTIGO NONO Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida pelos sócios ou por quem for designado pela assembleia geral.

Dois) Aos gerentes competem, individualmente, os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em arbitragens e aceitar as decisões por elas proferidas;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou por outra forma alienar, locar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, prévia aprovação da assembleia geral;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que revistem;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessárias ou convenientes para realização dos fins sociais.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade, através do gerente, pode constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO Obrigação da sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

a) Pela assinatura conjunta dos gerentes;  
b) Pela assinatura do mandatário social ou de dois mandatários sociais munidos de poderes para o efeito.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO Balanço e distribuição de resultados

Um) Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a quaisquer outras reservas e fundos sociais ou distribuídos aos sócios, neste caso na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação conforme deliberado.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Ali Modas, Limitada

Certifico, que por escritura de cinco de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número doze traço A do Primeiro Cartório Notarial da Beira, sócio Amijande Ali, dividiu a quota de cinquenta mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ali Modas, Limitada, com sede na Beira, em duas novas quotas iguais cada uma de vinte e cinco mil meticais cada uma, a cada um dos sócios, Zeeshan Hamid Ali e Umair Hamid Ali, que tendo recebido dos cessionários a importância de cinquenta mil meticais, do que dá plena quitação. Deixando assim de ser sócio da mesma sociedade e tendo renunciado a sua qualidade de sócio. Sendo agora quarto sócios decidiram alterar o artigo terceiro do respectivo pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

Terceiro o capital social, realizado em dinheiro e bens e de duzentos mil meticais repartidas em quatro quotas desiguais sendo uma de cem mil meticais pertencente ao sócio Amir Ali, uma de cinquenta mil meticais do sócio Imran Ali Hamed Ali, uma quota de vinte e cinco mil meticais para o sócio Zeeshan Hamid Ali e outra de vinte e cinco mil meticais para o sócio Umair Hamid Ali.

Que em tudo o mais continua em vigor o respectivo pacto social da citada escritura de constituição da sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quinze de Setembro de dois mil e oito. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

### VENLEY STRA – Consultadoria em Gestão de Empresas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Setembro de dois mil e oito, da sociedade VENLEY STRA – Consultadoria em Gestão de Empresas, Limitada, matriculada sob o NUEL 100042037, deliberaram a alteração das alíneas a) e b) do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, pertencente ao Ilídio Sérgio Macia, correspondente a vinte e seis por cento do seu capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao Ilídio Sérgio Macia, correspondente a vinte e cinco por cento do seu capital;
- c) Uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, pertencente ao Eduardo Augusto Marques Henriques Martins, correspondente a quarenta e nove por cento do seu capital social.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, aos três de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## **M. Mawji & Sons Maputo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e oito, exarada a folhas cento e quarenta e quatro a cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e duração)**

M. Mawji & Sons Maputo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, na Estrada da Barragem, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de comércio geral com importação e exportação de artigos de vestuário e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Participação em empreendimentos)**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos, é de trinta mil meticais, os quais correspondem à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Hasnein Mehmood Mawji, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mehmood Mawji, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Syed Hassan Abbas, correspondente a dez por cento do capital social;
- Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Sohail Abbas, correspondente a dez por cento do capital social.

##### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de vinte e um dias de antecedência, na qual dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital

social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais a sua participação no capital social a parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três do presente artigo.

##### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)**

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

##### **ARTIGO NONO**

#### **(Amortização de quotas)**

Sem prejuízo de outros factos que venham a ser deliberados em assembleia geral, a sociedade pode amortizar quotas, em consequência da verificação dos seguintes factos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução de sócio pessoa colectiva;
- Sucessão de sócio pessoa singular.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade**

##### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **(Assembleia Geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por comunicação escrita ou telefónica dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de cinco dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O cargo de presidente da mesa da assembleia geral, será exercido rotativamente por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas

condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) O cargo de presidente da mesa da assembleia geral é incompatível com o cargo de gerente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por outros sócios, ou por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples de votos com referência ao capital social e, em segunda convocação independentemente do número de sócios presentes e do capital que representem.

Dois) À cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais, do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Será necessária a maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social para aprovar deliberações relativas à:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, estarão a cargo do sócio Hasnein Mehmood Mawji o qual é desde já nomeado gerente com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois) O cargo de gerência será rotativo por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente nomeado, ou assinatura por procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos

danos a estes causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) A assembleia geral deliberará sobre a remuneração ou não ao gerente.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano social.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto, não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, aos sócios, até à nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

---



---

## TECHZONE

### Reparação e Manutenção de Sistemas Informáticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100075032 uma entidade legal denominada TECHZONE – Reparação e Manutenção de Sistemas Informáticos, Limitada.

Entre:

Carlos Alberto dos Santos Dias Silva, casado, sob regime de comunhão de bens adquiridos com Aline Lopes Bainha Dias Silva, natural de Angola, de nacionalidade Portuguesa, residente em Portugal e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G787645 de vinte e dois de Setembro de dois mil e três, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, outorga por si e em representação da senhora Aline Lopes Bainha Dias Silva, casada com o primeiro outorgante sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa e residente em Portugal, portadora do Passaporte n.º G787644 de vinte e três de Setembro de dois mil e três, emitido pelo Governo Civil de Lisboa.

Que pelo presente contrato, constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de TECHZONE – Reparação e Manutenção de Sistemas Informáticos, Limitada, e tem a sua sede na Matola, no Bairro Hanhane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção e reparação de todo tipo de equipamento informático;
- b) Compra e venda de todo tipo de material de informática;

- c) Compra e venda a grosso ou a retalho de todo tipo de equipamento informático;
- d) Venda de consumíveis de escritório incluindo importação e exportação de todos produtos do seu objecto principal;
- e) Produção e venda de software e páginas de internet.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento cada uma, pertencente aos sócios Carlos Alberto dos Santos Dias Silva e Aline Lopes Bainha Dias Silva.

#### ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos sócios, para obrigar a sociedade.

O gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### África Consultoria e Projectos, Limitada - ACP

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e quatro a setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e dois, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre José Frederico Dias de Victória Pereira, Luís Alberto Pinto Sequeira, Jorge Manuel Cardoso de Barros, Simão Pedro Santos Joaquim e Nuno Miguel Gama Sequeira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada África Consultoria e Projectos, Limitada - ACP, com sede na Avenida Lucas Luáli, número quatrocentos e setenta e cinco, rés-do-chão, porta quatro, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

África Consultoria E Projectos, Limitada - ACP, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Lucas Luáli, quatrocentos e setenta e cinco rés-do-chão, P4.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social, do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de assessoria e assistência técnica especializada, designadamente nas áreas de:

- a) Engenharias, arquitectura, ciências geográficas e outros serviços no sentido amplo e disciplinas afins, abrangendo o planeamento, promoção, lançamento, coordenação e acompanhamento na implantação e execução de acções de diagnóstico, estudos, projectos e fiscalização;

b) Na área de engenharia, privilegiamos os diferentes sistemas de abastecimento de água, saneamento e o planeamento físico urbano e rural;

c) Na área das ciências geográficas, para além das matérias específicas do ramo, privilegiamos, acções de topografia geral, agrimensura, mapeamento cadastral com a respectiva inventariação, sistemas de informação geográfica (SIG) e processamento de Imagens de Satélite;

d) Na área de ciências agrárias, privilegiamos a avaliação de terras, levantamento de solos, projectos de implantação de sistemas de produção agrícola, projectos de irrigação e drenagem e de engenharia rural;

e) Consultoria de gestão, compreendendo quaisquer trabalhos no âmbito de análise económica e financeira, acções de diagnóstico em empresas, preparação de projectos de investimento e outras actividades afins.

Dois) Outras actividades complementares ou qualquer outro ramo de serviços, comércio, indústria, imobiliária e actividades agrárias, que a sociedade venha a explorar e para a qual obtenha a necessária autorização.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, obtidas as necessárias autorizações, participar no capital social de outras sociedades.

Quatro) A sociedade prevê a realização de joint ventures quer com empresas nacionais, quer estrangeiras, sempre que achar conveniente e oportuno.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é fixado em quarenta mil meticais, correspondente a várias quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro, pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) José Frederico Dias de Victória Pereira, catorze mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Luís Alberto Pinto Sequeira, doze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Jorge Manuel Cardoso de Barros, seis mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- d) Simão Pedro Santos Joaquim, seis mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- e) Nuno Miguel Gama Sequeira, dois mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor normal dos já existentes.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não poderão exigir dos sócios prestações suplementares, quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juros, as que a assembleia dos sócios julgar indispensáveis.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões de quotas.

Dois) Na cessão de quota terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza dos já detidos.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar, tanto à sociedade, como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e representação da sociedade**

A administração da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo conselho de administração, composto pelos sócios José Frederico Dias de Victória Pereira e Luís Alberto Pinto Sequeira, coordenado pelo primeiro, que desde já ficam nomeados sócios administradores com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Forma de obrigar a sociedade**

Um) Para obrigar a sociedade será mediante uma das assinaturas dos sócios José Frederico Dias de Victória Pereira e Luís Alberto Pinto Sequeira ou ainda, o conselho de administração poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O conselho de administração ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor cível e criminalmente.

## ARTIGO DÉCIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente, para representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesma quem os representará na assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Composição da mesa da assembleia geral**

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pelos sócios de dois em dois anos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Convocação da assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, por carta registada com aviso de recepção, que será enviada a cada um dos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone, fax ou e-mail, que serão legalmente enviados a cada um dos sócios com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal, considere que justifica a reunião noutra local desde, que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera-se constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes devidamente representados cinquenta por cento do capital social e segunda convocação com qualquer número de sócios presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Reunião da assembleia geral**

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência as decisões serão tomadas por pelo menos dois terços do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Deliberação da assembleia geral**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Dois) Será exigida a maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados na segunda convocação e a maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados na segunda convocação, para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade.

Três) Cada quota corresponderá a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Honorários dos órgãos sociais**

Os honorários dos membros do conselho de gerência serão fixados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Ano social e balanços**

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuar-se-á um balanço que encerrará.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Fundo de reserva legal**

Dos lucros líquidos serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituir quaisquer fundos de reserva.

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios em proporção às suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Dissolução**

A dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Liquidação**

Um) A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Tudo o que estiver omissos nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Sanchaba Tecnologias Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Frederick Heath, Daniel Elardus Erasmus e Esmeralda José Amaral Lifaniça uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sanchaba Tecnologias Moçambique, Limitada, com sede na Matola, na Avenida Governador Raimundo Bila, número quatrocentos e trinta e dois, cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

Sanchaba Tecnologias Moçambique, Limitada, e adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, na Avenida Governador Raimundo Bila, número quatrocentos e trinta e dois, cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode a administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o estabelecimento, reparação, distribuição e comercialização de aparelhos electrónicos de telecomunicações incluindo os respectivos componentes e acessórios.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) A assistência técnica aos equipamentos eléctricos, electrónicos e ópticos comercializados, incluindo a sua montagem, total ou parcial;
- b) Prestar serviços logísticos e assistência técnica;
- c) Representação comercial de marcas, equipamentos de telecomunicação, electrónicos e ópticos;

d) A importação e exportação de bens, equipamentos e outros materiais de comunicações, seus componentes e acessórios;

e) Comercialização, distribuição, a grosso ou a retalho de todos os equipamentos, materiais utilizados ao desenvolvimento da sua actividade;

f) Montagem, reparação de todo o tipo de material de comunicação e informático.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Quatro) Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, a sociedade poderá participar, em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que, directa ou indirectamente ou ainda, de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e capitais adicionais

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de sete mil metcais e que representam trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Frederick Heath;

b) Uma quota no valor de sete mil metcais e que representam trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Elardus Erasmus; e

c) Uma quota no valor de seis mil metcais e que representam trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Esmeralda José Amaral Lifaniça.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

Dois) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares ou acessórias, proporcionais às quotas mediante deliberação dos sócios, até ao limite de um valor correspondente a um milhão de metcais, sujeito à deliberação dos sócios.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação, por escrito, à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quinze dias contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que eles têm quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se for aceite parcialmente, e sujeito à autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar da data da autorização, a transferência não for feita e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria dos votos.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização da quota)**

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento das prestações acessórias de capital ou suprimentos dos sócios devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- b) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- c) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- f) Por morte de qualquer dos sócios;
- g) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos nos artigos trezentos e quatro e trezentos e cinco do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Exclusão de sócios)**

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral nos seguintes casos:

- a) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;
- b) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com o interesse desta.

Dois) A assembleia geral que deliberar a exclusão de um sócio deverá deliberar também a forma de amortização das acções do sócio excluído, nos termos do número dois do artigo precedente.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

**Da assembleia geral**

## ARTIGO NONO

**(Convocação da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo:

- a) A assembleia geral será convocada pelo director-geral ou por qualquer sócio detendo, pelo menos, trinta e cinco por cento do capital social com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária.
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *fac-simile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;
- d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, concordem que por essa forma se delibere.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Reuniões)**

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou, quando nomeados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação nas assembleias gerais)**

Qualquer dos sócios poderá, ainda, fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Quórum)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados setenta por cento do capital social em primeira convocação, e em segunda convocação, a realizar-se quinze dias depois, desde que se encontrem presentes ou representados, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de setenta por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- c) A designação dos auditores da sociedade, caso exista;
- d) A nomeação ou exoneração dos administradores.

## SECÇÃO II

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Administradores ou conselho de administração)**

Um) A sociedade será administrada por, pelo menos, dois administradores e, caso sejam nomeados mais do que dois administradores, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto por, pelo menos, três administradores.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear ou exonerar mais administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis, podendo

os sócios nomear, ainda, um administrador suplente para cada um dos administradores efectivos.

Quatro) Os administradores suplentes, quando nomeados, terão os poderes conferidos aos administradores efectivos e entrarão em funções mediante simples notificação escrita ao director-geral de que o administrador efectivo que tenham que substituir está impedido de exercer as suas funções.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido à quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita

por qualquer dos administradores ou pelo director-geral com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por fac-símile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Deliberações)

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por unanimidade dos administradores presentes ou representados na reunião ou por maioria de dois terços dos administradores presentes ou representados, no caso de conselho de administração.

Dois) As deliberações dos administradores deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador

especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, ficam desde já nomeados membros do conselho de administração, todos os sócios.

### CAPÍTULO V Das contas e aplicação de resultados ARTIGO VIGÉSIMO (Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando nomeados, e aprovados em assembleia geral.

Três) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Três) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

### CAPÍTULO VI Das disposições diversas ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomada por maioria qualificada de setenta por cento do capital social em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO  
(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

---

**Ganha Filhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100074745 uma entidade legal denominada Ganha Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro* – Ernesto Augusto, casado com Olinda Mutambe Augusto em regime de comunhão geral de bens, natural da localidade Inhassunge, província da Zambézia, residente em Maputo, Avenida Paulo Samuel Kamkomba, número mil seiscentos e setenta e oito, quarto andar, flat três, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo;

*Segundo* – Carlos Manuel Augusto, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Paulo Samuel Kamkomba, mil seiscentos e setenta e seis, quarto andar, flat três, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I  
**Da denominação e sede**

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ganha Filhos, Limitada, tem a sua sede na província do Maputo, distrito de Namaacha, Posto Administrativo de Changanane

ARTIGO SEGUNDO  
**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO  
**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias, comércio, indústria, serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir outras participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II  
**Do capital social**  
ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Ernesto Augusto, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital; e Carlos Manuel Augusto, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO  
**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO  
**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III  
**Da administração**  
ARTIGO SÉTIMO  
**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a ser feita pelo sócio Carlos Manuel Augusto na qualidade de sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO  
**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III  
**Da dissolução**  
ARTIGO NONO  
**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO  
**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

---

**Corredorauto Center, Limitada**

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e oito, exarada de folhas noventa e uma a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitenta C desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão, aumento e alteração parcial do pacto social, entre Cornelis Johannes Bothma, William Patrick O'neil, e Johanna Catherina Llyod.

E por eles foi dito:

Que os primeiro e segundo autorgantes são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Corredor auto Center, Limitada, constituída por escritura de dezanove de Agosto de dois mil e três, exarada de folhas sessenta e duas a sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos setenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, alterado por outra de vinte e nove de Setembro de dois mil e cinco, exarada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, com sede na cidade da Matola, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de seis milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Cornelis Johannes Bothma;

b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões de meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio William Patrick O’Nell.

Que pela presente escritura e de acordo com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária da mesma sociedade deliberam o seguinte:

Dividir a sua quota em duas novas quotas desiguais, sendo uma de cinco mil meticais que cede ao sócio William Patrick O’Nell, o qual unifica a sua primitiva, passando a deter uma no valor nominal de nove mil meticais e outra quota no valor nominal de mil meticais, que cedeu a Johanna Catherina Llyod, que entra como nova sócia cessões essas feitas gratuitamente, o qual declara-se aparta-se da sociedade a partir de hoje.

Que pelos actuais sócios deliberam ainda aumentar o capital em dez mil meticais, passando o mesmo a ser de vinte mil meticais. Em consequência das operadas divisão e cessão e aumento do capital, alteram o artigo quarto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas da seguinte maneira:

- a) William Patrick O’Nell, com uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social;
- b) Johanna Catherina Llyod, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Matola, dezassete de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Arroba Seeds, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e oito, exarada de folhas cento quarenta e oito a folhas cento cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Arroba-Investimentos Agrícolas Pecuários, Limitada, e Joaquim Fernando Coelho da Cruz, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Arroba Seeds, Limitada, tem a sua sede na Rua Zezequias Maganhela, número quinhentos e noventa segundo andar apartamento dezoito em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a produção de todo o tipo de

sementes, para a agricultura, bem assim como a produção de viveiros de todos os produtos agrícolas e flores, em Moçambique e comercialização dos produtos produzidos, incluindo a actividade de importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares conexas directas ou indirectamente com o objecto principal ou outros desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma de quinze mil meticais pertencente a Arroba Investimentos Agrícolas e Pecuários, Limitada, correspondente a sessenta por cento capital social;
- b) Outra de dez mil de Meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao Joaquim Fernando Coelho da Cruz.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que

for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Joaquim Fernando Coelho da Cruz e Arroba - Investimentos Agrícola e Pecuários, Limitada, representada pelos dois sócios, senhor Manuel Machado Barbosa e Forinvest, Limitada, na pessoa do seu sócio único, o senhor Inácio Luís de Jesus com dispensa de caução e com remuneração que vier a ser fixada pela assembleia

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de ambas as partes que poderão designar um ou mais mandatários e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

#### ARTIGODÉCIMO

##### **Balanço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### **Disposições finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições relativas à sociedade por quotas previstas no Código Comercial vigente.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos da Matola, nove de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível.*

---



---

## **Mozambique North International Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e sete do Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica

media dos registos e notariado e substituta da notária, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Yuehua Zhu, Augjian Li e Yanhong Zhu nos termos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, sede, objecto e duração**

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mozambique North International Trading, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, na Rua de Inhambane, número vinte e dois, rés do chão Bairro Muahivire e poderá transferi-la para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a actividade comercial e industrial, com importação e exportação de bens e materiais diversos de acordo com a legislação vigente.

##### ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

### CAPÍTULO II

#### **Do capital social**

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em três quotas, sendo uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yuehua Zhu e duas quotas iguais de quatro mil meticais cada, correspondente a vinte por cento do capital social cada uma, para os socios Angjian Li e Yanhong Zhu, respectivamente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar por uma ou várias vezes o capital, respeitando a proporção das quotas.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios da Mozambique North International Trading, Limitada poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral.

Cinco) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

##### ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A administração convocará a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número seis.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso, de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a administração se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

### CAPÍTULO III

#### **Da assembleia geral e administração**

##### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

##### ARTIGO OITAVO

Compete à administração convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

##### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Três) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a administração e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete à administração, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração da sociedade, será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos bastará a assinatura de um dos sócios.

Quatro) Os sócios não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

### CAPÍTULO IV

#### Da aplicação de resultados

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado;
- b) Fundo para custear encargos sociais;
- c) Verba a distribuir pelos sócios na proporção das suas quotas.

### CAPÍTULO V

#### Das dissolução da sociedade e disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação vigente em Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezassete de Setembro de dois mil e oito. — A Substituta da Notária, *Ilegível*.

### Companhia de Sena, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que os artigos segundo, número um, quarto e vigésimo, número um, do pacto social que consiste no aumento do capital social e eleição do conselho de administração, deliberada em trinta de Junho do ano dois mil e oito, em acta da assembleia geral, matriculada sob o número sete mil duzentos oitenta e seis a folhas quarenta e sete do livro C traço dez, cuja acta elaborada nos termos do artigo um do Decreto Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede na Rua Costa Serrão, número duzentos e trinta e nove, na Beira.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social da sociedade é de três mil cento e trinta e quatro milhões cento e setenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a cento e trinta e sete milhões novecentos e nove mil quinhentos e setenta

dólares americanos, representado por trinta e um milhões trezentas e quarenta e uma mil setecentas e setenta e cinco acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Composição

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração designado pela assembleia geral e composto por um número mínimo de cinco e um máximo de nove membros: Alexis Duval – Presidente; Philippe Duval, Stephane Isautier, Reynaldo Benitez, Jaime Stupiello, Patrizia Campos, Thierry Lagesse, Joseph Vaudin e Luciano de Castro.

O novo presidente da mesa da assembleia geral é o senhor Alexis Duval e o secretário o senhor Anthony Smith.

Os restantes artigos dos estatutos da sociedade mantêm-se inalterados.

Está conforme.

Conservatória de Entidades Legais da Beira, dez de Setembro de dois mil oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Constel Limitada – Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo das entidades Legais sob NUEL 100074230 uma entidade legal denominada Constel, Limitada – Consultores e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro* – Heitor Filomeno Manjoro, casado com Judite Manuel Assumpainho em regime do bens adquiridos, natural do Maputo, residente na província do Maputo, distrito de Boane, bairro de Campoane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110019590X, emitido no dia quinze de Junho de dois mil e sete, na cidade de Maputo;

*Segundo* – Sinai Armando Simbine Cuna, solteiro, natural de Maputo, residente na província do Maputo, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB201925, emitido no dia dezasseis de Maio de dois mil e cinco, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgaram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Constel, Consultores de Construção Civil, Electricidade, Informática, Consultoria, Ambiental e Serviços, sociedade por quotas, contando com a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO  
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, Bairro Campoane, casa número setenta e seis, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO  
(Constituição e âmbito)

A sociedade é constituída por pessoas singulares, que possuam sede ou desenvolvam a sua em todo o território da República de Moçambique e que prossigam como actividade principal a consultoria na área de construção civil, electricidade, consultoria informática, consultoria ambiental e serviços.

ARTIGO QUARTO  
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO  
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria na área de construção civil, electricidade, consultoria informática, ambiental e serviços, podendo por deliberação da assembleia geral, exercer directamente ou indirectamente quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal desde que não contrariadas pela lei.

Dois) A sociedade poderá ainda mediante deliberação da assembleia geral participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social, e do mesmo modo aceitar concessões, adquirir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais de sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação e direito permitidas.

ARTIGO SEXTO  
(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Heitor Filomeno Manjoro Cuna detém dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento;
- b) Sinai Armando Manjoro Cuna detém dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento.

Dois) O capital social está integralmente realizado em bens e pelos valores da estruturação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO  
(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO OITAVO  
(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mais a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados.

ARTIGO NONO  
(Cessão de quotas e amortização)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO  
(Gerência)

Um) Ficam desde já nomeados os sócios Heitor Filomeno Manjoro Cuna, gestor, e Sinai Armando Manjoro Cuna, encarregado de administração e finanças da sociedade.

Dois) Compete ao gerente geral exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;

- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que contêm dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo o acto é suficiente a assinatura do administrador ou do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO  
(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve por vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Gelo Eish Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e quarenta a folhas cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Anthony Frederick Simon Smith, Gregory Harol Stephen Mylie e Philippus Rudolf Bosman, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gelo Eish Matola, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

A sociedade adopta a denominação de Gelo Eish Matola, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola – Rio, Avenida da Namaacha, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nas áreas de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, serviços portuários e estivadora, extracção de minerais (ouro e pedras preciosas) e sua comercialização, construção civil, indústrias, refrigeração, canalização, prestação de serviços nas áreas de beleza, publicidade, indústria gráfica e serigrafia, agências de viagens e turismo, informática, formação profissional, comissões, consignações e representações comerciais, consultoria, auditoria, assessoria técnica, contabilidade, agenciamento, *marketing*, *procurement*, desalfandegamento de mercadorias, transportes, aluguer de equipamento, intermediação e mediação comercial, manutenção técnica de viaturas e motocicletas assim como outras actividades conexas.

Participação directa ou indirecta em desenvolvimento de projectos e outras actividades permitidas pela lei.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuídos da seguinte forma

- a) Anthony Frederick Simon Smith, com a participação de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- b) Gregory Harol Stephen Mylie, com a participação de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital;
- c) Philippus Rudolf Bosman, com a participação de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital.

## ARTIGO SEXTO

**Administração da sociedade**

Um) A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem conjuntamente a dois sócios.

Dois) Para a sociedade se considerar obrigada será, todavia, necessários que os respectivos actos e documentos se mostrem assinados por dois sócios com a mesma assinatura individual ou com a firma social, seguida da sua assinatura individual.

Três) Por deliberação da assembleia geral, qualquer sócio pode ser mandatado para representar legalmente a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Quatro) Não poderá, porém a sociedade ser obrigada por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral, cessão e divisão de quotas**

Um) A assembleia geral da sociedade será convocada por carta registada ou fax dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, salvo casos em a lei exige outra forma de convocação.

Dois) Os sócios ausentes far-se-ão representar por procuração conferida a qualquer dos outros nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**Cedências de quotas**

A cedência de quotas a estranhos fica dependendo do consentimento da sociedade.

## ARTIGO NONO

**Balanco de contas**

Os balanço far-se-á no dia trinta de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dúvidas da interpretação**

Em todo o omissis regularão as disposições da legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Gramândio de Moçambique, Sociedade, Unipessoal Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Setembro de dois mil e oito, exarada de folhas uma a folhas seguintes do livro de escrituras avulsas número dezasseis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior de registos e notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi celebrada uma escritura de sociedade unipessoal, limitada, com o sócio Amândio Correia Cavadas ou Correia Cavadas Amândio, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Gramândio de Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço no ramo de construção civil;
- b) Comércio de materiais de construção civil;
- c) Exploração de pedras ornamentais para construção civil;
- d) Exportação, importação e extracção de granitos e mármore.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Correia Cavadas Amândio.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos

suprimentos feitos à sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO  
(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SETIMO  
(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabem ao único sócio, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO  
(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social

ARTIGO NONO

(Contrato do sócio com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO  
(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;
- c) O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte, a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso do mesmo da firma social.

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO  
(Autorização)

A sociedade entra em actividade na data da assinatura e reconhecimento notarial do presente contrato.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO  
(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Setembro de dois mil e oito. — O Notário,  
*Ilegível.*